

J. F. Pimenta

Artigo 1º: Fica aberto na Comarca de Paraguaçu Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$.... 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzei- ros), para o cover do pagamento dos enci- mentos do senhor Crestes Tacci, a saber: agosto e setembro de 1956, como auxiliar do al- mosarifado e outubro de 1956 até 31 de dezem- bro do corrente ano, como Juiz Preparador E- leitoral, designado que foi, em 1º de outubro de 1956, pelo Sr. Juiz Eleitoral da Comarca.

Artigo 2º: O valor do presente crédito seja co- berto com o recurso oriundo do excesso de anu- ciação da Verba 260-6-23-0, do orçamento vi- gente.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu, 4 de Dezembro de 1957

J. F. Pimenta

ALTAMIR TIBIRICÁ PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguaçu, na data de...

Jos. Viana

Secretário Substituto

Lei n: 273 REVOGADA PELA LEI 281-  
FLS. 25 DESTA LIVRO

Altamir Tibiricá Pimenta, Prefeito Mu- nicipal de Paraguaçu.

Para saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a colônia de Pes-

85/2158  
Paraguaçu



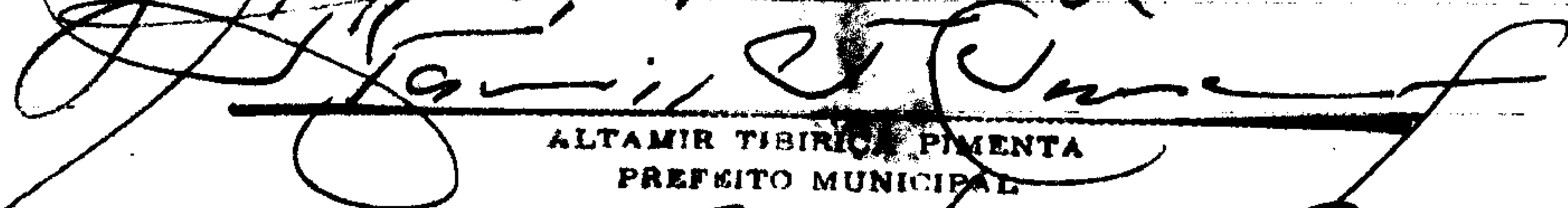
Pescadores L-17 "Benjamin Constant", deste Município e Estância Balneária, o terreno do patrimônio municipal adiante caracterizado, onde se está edificando o prédio-sede da mesma Colônia, com cooperativa e ambulatório médico:-

- Um terreno medindo 7,45 mts (sete metros e quarenta e cinco centímetros) para a rua Santa Cruz, 31,60 (trinta e um metros e sessenta centímetros) do lado direito, onde confina com Domingos Campoy Bernal; 31,70 (trinta e um metros e setenta centímetros) do lado esquerdo, onde confina com a Avenida Anchieta e nos fundos com 5,45 mts (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), onde confina com Sr. Paulo Gabriela Pelcin. -

Artigo 2º.- A presente doação será revogada e o imóvel revertido ao patrimônio original, si a construção não for iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data desta lei e concluída dentro de três anos, da mesma data, prazos esses irrevogáveis.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barraquinhos, 4 de Dezembro de 1954



ALTAMIR TIBIRIO PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secção da Prefeitura



da Esfância Balneária de Paraguaçu Paulista, na data supra:

*Amir Tibicéa Simentá*

*Luiz Amun. T. S.*  
Secretário Substituto

Lei n.º 274

Amir Tibicéa Simentá, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de um abono provisório de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, concedido no presente exercício aos seguintes servidores: motoristas, Secretários da Junta de Alugamentos, Melhorar e Auxiliar do Almoço.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso oriundo do excesso de arrecadação da folha 260-6-23-0, do orçamento em vigor.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 4 de Dezembro de 1957

*Amir Tibicéa Simentá*

AMIR TIBICÉA SIMENTÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria do Prefeito na da Esfância Balneária de Paraguaçu Paulista, na data supra:

*Luiz Amun. T. S.* Sec. Subst.